



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 14/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 02/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO FERRAZ NOVAES NETO, DATADO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

Disciplina o pagamento de pessoal e transportes das empresas terceirizadas que prestam serviços no município de Floresta.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA
PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - As empresas terceirizadas, que prestam serviços na administração direta e nos órgãos públicos, têm até o décimo dia útil subsequente para comunicar aos órgãos competentes do município sobre o pagamento da folha respectiva dos contratados, bem assim o recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo único – As empresas que não cumprirem com o que determina o caput do artigo ficarão suspensas de receber o repasse dos serviços executados até que cumpra a referida pendência.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É do conhecimento dos membros deste Poder e contratados de várias empresas que prestam serviços terceirizados ao Município, que a Prefeitura alega que tem liberado a verba pontualmente do pagamento das empresas contratadas. Todavia os contratados terceirizados não recebem pontualmente os seus vencimentos e tem notícia de que os trabalhadores das empresas prestadoras de serviços ao órgão público, via de regra, ao serem despedidos, ter dificuldades de receber os depósitos fundiários – FGTS, exatamente porque as empresas terceirizadas não fazem o recolhimento conforme determina a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Por outro lado, o tomador do serviço, no caso o órgão público, pode ser é, legalmente responsável solidário por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela empresa terceirizada.

Assim, o obreiro lesado, pode fazer opção em relação ao ajuizamento de reclamação trabalhista: ou chama como devedor principal a empresa terceirizada ou o órgão público tomador de serviço.

Cumpre-nos ressaltar que o Tribunal de Contas orienta no sentido de que o Órgão Público tomador de serviço, a cada mês, verifique criteriosamente, se a empresa prestadora do serviço fez regularmente o recolhimento da Previdência Social, dos Depósitos Fundiários (FGTS), condição para a liberação da fatura do mês seguinte.

Gabinete do Presidente, 02 de outubro de 2013.

Gilberto Quirino de Sá
Presidente

Câmara Municipal de Floresta-PE

Gilberto Quirino de Sá
- Presidente -